

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA PUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 067/2019

Ao Exmo. Sr.

Ângelo César Lucas,

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise a minuta do Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Drogas e o Conselho Municipal de Drogas - COMUD, do Município de Cariacica, e dá outras providências".

Atualmente a Lei Municipal nº 5.326, de 30 de dezembro de 2014, dispõe sobre a reformulação da Lei do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências.

Ocorre que pela análise da lei em vigor, verifica-se que a mesma necessita de adequações substancias para atender a sua finalidade, razão pela qual propõe-se a presente minuta de Lei que visa a revogar a Lei nº 5.326/2014, bem como, no mesmo ato, instituir outra norma acerca da Política Municipal e do Conselho Municipal de Drogas, adequando-se a atual necessidade do Município.

Para melhor esclarecimento da matéria, optou-se por produzir o quadro explicativo abaixo, que faz um comparativo entre o texto atual e as principais alterações legislativas propostas, destacando, especialmente, a composição do Conselho, as atribuições e Presidência. Veja-se:

8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Fit Od Proc. no os /2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA DE CARIACION DE CARIACIONES DE CARIACION DE CARIA

Texto atual

Composição do Conselho Representantes do poder público:

- 1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal Governo, Planejamento e Gestão Estratégica;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação:
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública е Defesa Social:
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura:
- VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho:
- IX. 01(um) representante do

Redação Proposta

Composição do Conselho

- I 05 (cinco) Representantes do Poder Público, indicados pelos gestores das Pastas de:
- I Saúde:
- II Defesa Social:
- III Educação:
- IV Assistência Social e Direitos Humanos:
- V Governo;

II - 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil Organizada, podendo ser:

- a) da comunidade acadêmicocientífica, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho:
- b) de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades específicas de ações de prevenção, tratamento reinserção social, relacionadas ao álcool e outras drogas;
- c) dos trabalhadores integrantes entidades de de classe. conselhos ou sindicatos profissionais;
- d) de fóruns, coletivos associações constituídas que tratem e/ou discutam a temática sobre drogas;





Gabinete do Prefeito

H: O3 Proc. nº <u>o5 /2020</u> •**GICA**hara munniirhe de cariacica

Juizado da Infância e da Juventude do Município de

X. 01 (um) representante do Departamento de Polícia Civil do Município de Cariacica:

Cariacica;

- XI. 01 (um) representante do 7º Batalhão de Policia Militar do Município de Cariacica;
- XII. 01 (um) representante do Poder Legislativo do Município de Cariacica;
- XIII. 01 (um)
 representante do
 Departamento de Policia
 Rodoviária Federal;

Representantes da Sociedade Civil:

XIV. 01 (um)
representante de
Movimento
Popular/Associação de
Moradores indicado pela
FAMOC;

XV. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVI. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da

- e) de familiares de usuários e dependentes de drogas;
- f) de grupos de apoio e ajuda mútua;





ACICA CAPARA MEMICHA LUS CAREACICA

0 Q

Gabinete do Prefeito

Criança e do Adolescente de Cariacica- COMDCAC;

XVII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Cariacica- CMS;

XVIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica-COMASC;

XIX. 02 (dois)
representantes de
instituições não
governamentais que
realizem ações na área da
atenção ao uso indevido de
drogas;

XX. 03 (três) representantes de familiares de usuários e dependentes de drogas; usuários ou ex-usuários ligados a grupos de apoio e ajuda mútua e/ou a movimentos ou instituições de atenção ao uso indevido de drogas.

XXI. 03 (três) representantes de trabalhadores de serviços de atenção ao uso arriscado de álcool e outras





Gabinete do Prefeito

drogas localizados no município de Cariacica

Atribuições

Art. 6°

- acompanhar a política nacional e estadual sobre álcool e outras drogas e propor ações no âmbito do Município de Cariacica:
- II. participar da formulação, acompanhamento, implementação avaliação das ações desenvolvidas na atenção ao uso de drogas, em consonância com Política Nacional sobre Drogas;
- III. elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, com o objetivo de orientar o seu funcionamento e realizar alterações quando necessário;
- IV. elaborar, aprovar, avaliar critérios e

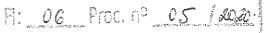
Atribuições

Art. 6º São atribuições do COMUD:

- I. Deliberar acerca da Política

 Municipal Sobre Drogas,
 promovendo eventuais
 aperfeiçoamentos e
 modificações, por meio de
 encaminhamentos
 fundamentados;
- H. Fiscalizar e acompanhar a execução das ações relativas à Política Municipal Sobre Drogas, em consonância com do diretrizes Sistema as Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD e com Sistema Estadual de Políticas Públicas Sobre SISESD. Drogas considerando os eixos, saúde, da assistência, da prevenção ao uso abusivo e da integração socioeconômica:
- III. Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações voltadas à temática das drogas;







Gabinete do Prefeito

acompanhar a liberação de recursos da gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

- V. acompanhar as ações da política municipal de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, e das demais políticas públicas relacionadas a esta temática, visando seu funcionamento em consonância com política nacional sobre drogas com as demais legislações pertinentes.
- VI. inscrever e fiscalizar as entidades públicas e privadas e as organizações sem fins lucrativos no município que atuem em politicas sobre Drogas, bem como os serviços, programas e projetos.
- VII. acompanhar as atividades das entidades públicas, privadas e as organizações sem fins lucrativos atuantes no

- IV. Promover a integração entre as diversas iniciativas públicas e privadas sobre drogas;
- V. Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com órgãos outros dos Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Segurança Pública. Justica. Direitos Humanos, Saúde, Educação, Assistência Social. Cultura, Esporte, Juventude, Igualdade Racial. Políticas para Mulheres e Desenvolvimento Econômico. além de instituições acadêmicocientíficas de estudo pesquisa, a fim de facilitar o apoio à Política Pública Municipal sobre Drogas;
- VI. Desenvolver apoio técnico no sentido de orientar e qualificar os serviços prestados pelas instituições que integram a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e afins, sem prejuízo de eventual monitoramento;
- VII. Estimular e apoiar estudos, pesquisas, diagnósticos e educação permanente, alinhados às temáticas que compõem a Política Pública Municipal Sobre Drogas;

VIII. Incentivar campanhas e





Gabinete do Prefeito

ARIACICA PIOC. Nº 05 2020 CÂMANA MUNICIPAL DI MANAMICA

municipio, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas. assim como dos movimentos populares organizados representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com políticas públicas do município. Incluindo ações natureza preventiva.

- VIII. acionar o Ministério Público, como instância de defesa do exercício de sua atuação e garantia de suas prerrogativas legais;
- IX. articular junto ao
 Poder Legislativo, no
 sentido de ser um
 colaborador de
 propostas aprovadas
 pelo Conselho;
- X. apreciar os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo Municipal de Politicas

- projetos alinhados às temáticas propostas na Política Pública Municipal Sobre Drogas, monitorando sua eficiência;
- IX. Sugerir planos de atuação, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tratamento e prevenção ao uso abusivo de drogas e de substâncias que determinem dependência;
- X. Elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, com o objetivo de orientar o seu funcionamento e realizar alterações quando necessário;
- XI. Orientar е fiscalizar entidades públicas e privadas e as organizações sem fins lucrativos no município que atuem em políticas sobre Drogas. como os serviços, programas е projetos;
- XII. Acompanhar as atividades das entidades públicas, privadas e as organizações sem fins lucrativos atuantes no município, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACIÇA ÁMARA MUNICIPAL DE CARIA

Públicas sobre Drogas. quadrimestralmente de forma sintética anualmente de forma analítica

assim como dos movimentos populares organizados representações das instituições federais е estaduais existentes no município. dispostas cooperar com as políticas públicas do município. Incluindo ações de natureza preventiva:

FI: Og Proc. no os / soz

XIII. Participar da construção do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas fiscalizar a sua execução.

Da Presidência

Art 5°

 (\ldots)

§ 4º A gestão do Conselho deverá ser alternada, entre poder publico e sociedade civil. Sendo que, quando o presidente for representante do poder publico o vice presidente deverá ser representante da sociedade civil ou vice е versa. seguindo o mesmo para primeiro segundo secretário.

Da Presidência

§6º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os nomeados na primeira reunião do Conselho exercerão o mandato por 02 (dois) anos, sendo que os respectivos cargos serão ocupados por representantes do poder público e da sociedade civil, alternadamente a cada mandato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

F: 09 Proc. P. 05 / 220

Ainda quanto as alterações, ressalte-se que pela redação proposta o Conselho Municipal de Política sobre Drogas passará a ser vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Desta forma, em razão da relevância da matéria a ser analisada e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e do art. 119, § 3º, inciso VII, do Regimento Interno dessa Augusta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente.

Cariacica-ES, 19 de dezembro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 041/2019

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS E O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS -COMUD, DO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA usando de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA POLITICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal sobre Drogas, e o Conselho Municipal de Drogas.

Parágrafo único. A Política Municipal Sobre Drogas constitui o conjunto de princípios e diretrizes da temática das drogas, no âmbito do Município.

- Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:
- I Substância psicoativa/droga: substância, legal ou ilegal, que, quando consumida, tem a capacidade de alterar a consciência, humor ou os processos de pensamento de um indivíduo;
- II Uso: utilizar substância psicoativa (lícita ou ilícita), nem todo uso é patológico ou problemático, porém, o uso ocasional de determinadas substâncias não é isento de riscos;
 III uso abusivo (uso nocivo): é um padrão de uso de substância psicoativa que causa dano à saúde; e,
- IV Dependência: falta de controle do impulso que leva a pessoa a usar uma substância psicoativa, de forma contínua ou periódica, sendo considerado uma demanda prioritariamente de saúde pública.

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- Art. 3º Constituem valores da Política Municipal sobre Drogas:
- I O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;
- II O respeito à diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais;

S.



Gabinete do Prefeito

III - O tratamento igualitário e o combate a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade e a exclusão social;

Fi: 11 Proc. no 05 /2020

- IV A adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social, e;
- **V** A promoção da responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso abusivo de drogas.
- Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal sobre Drogas:
- I Contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso abusivo e outros comportamentos correlacionados;
- II Promover a educação e a socialização do conhecimento sobre drogas no Município, com especial ênfase da educação básica e na atenção básica em saúde;
- III Promover a integração transversal entre as políticas sociais, com prevenção do uso abusivo, atenção integral e reinserção social dependentes de drogas;
- IV Promover programas de auxílio psicossocial e orientação às famílias dos usuários que fazem uso abusivo ou são dependentes de substâncias psicoativas garantindo a saúde integral da população;
- V Desenvolver política de atendimento em saúde para a população dependente ou que faz uso abusivo de substância psicoativa;
- VI Assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de prevenção ao uso abusivo de drogas;
- VII Adotar estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas:
- VIII Promover a articulação com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, entidades e demais instituições da sociedade civil, visando à cooperação mútua nas atividades:
- IX Realizar capacitação continuada aos pais ou responsáveis, representantes de entidades governamentais e não governamentais, iniciativa privada, educadores, religiosos, líderes estudantis e comunitários, conselheiros municipais e outros atores sociais sobre prevenção do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, objetivando ao engajamento no apoio às atividades preventivas com base na filosofia da responsabilidade compartilhada.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS SOBRE DROGAS

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas consiste em órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, normativo e articulador da Política Municipal sobre Drogas, vinculado

8-

Av. Mário Gurgel – N° 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900 Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Gabinete do Prefeito

administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outro que for definido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do COMUD:

- I Deliberar acerca da Política Municipal Sobre Drogas, promovendo eventuais aperfeiçoamentos e modificações, por meio de encaminhamentos fundamentados;
- II Fiscalizar e acompanhar a execução das ações relativas à Política Municipal Sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas SISESD, considerando os eixos, da saúde, da assistência, da prevenção ao uso abusivo e da integração socioeconômica;
- III acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações voltadas à temática das drogas;
- IV Promover a integração entre as diversas iniciativas públicas e privadas sobre drogas;
- V Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal, Estadual e Municipal de Segurança Pública, Justiça, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Juventude, Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Desenvolvimento Econômico, além de instituições acadêmico-científicas de estudo e pesquisa, a fim de facilitar o apoio à Política Pública Municipal sobre Drogas;
- VI Desenvolver apoio técnico no sentido de orientar e qualificar os serviços prestados pelas instituições que integram a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e afins, sem prejuízo de eventual monitoramento;
- VII Estimular e apoiar estudos, pesquisas, diagnósticos e educação permanente, alinhados às temáticas que compõem a Política Pública Municipal Sobre Drogas;
- VIII Incentivar campanhas e projetos alinhados às temáticas propostas na Política Pública Municipal Sobre Drogas, monitorando sua eficiência;
- IX Sugerir planos de atuação, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tratamento e prevenção ao uso abusivo de drogas e de substâncias que determinem dependência;
- X Elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, com o objetivo de orientar o seu funcionamento e realizar alterações quando necessário;
- XI Orientar e fiscalizar as entidades públicas e privadas e as organizações sem fins lucrativos no município que atuem em políticas sobre Drogas, bem como os serviços, programas e projetos;
- XII Acompanhar as atividades das entidades públicas, privadas e as organizações sem fins lucrativos atuantes no município, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos populares organizados e representações das instituições federais e estaduais





Gabinete do Prefeito

FI: 13 Proc. nº <u>Q5 (2020)</u> I**ACICA**ARA RUNNOVAL DE CAMACTOA

existentes no município, dispostas a cooperar com as políticas públicas do município. Incluindo ações de natureza preventiva;

XIII - Participar da construção do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e fiscalizar a sua execução.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

- Art. 7º O COMUD terá composição paritária, sendo constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo esses:
- I 05 (cinco) Representantes do Poder Público, indicados pelos gestores das respectivas Secretarias:
 - a) Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Secretaria Municipal de Defesa Social:
 - c) Secretaria Municipal de Educação:
 - d) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
 - e) Secretaria Municipal de Governo.
- II 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil Organizada, podendo ser:
 - a) da comunidade acadêmico-científica, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho;
 - b) de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades específicas de ações de prevenção, tratamento e reinserção social, relacionadas ao álcool e outras drogas;
 - c) dos trabalhadores integrantes de entidades de classe, conselhos ou sindicatos profissionais;
 - d) de fóruns, coletivos ou associações constituídas que tratem ou discutam a temática sobre drogas;
 - e) de familiares de usuários e dependentes de drogas;
 - f) de grupos de apoio e ajuda mútua.
- Art. 8º A divulgação das vagas e critérios para a escolha de Conselheiros para o COMUD será estabelecida em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- §1º As entidades/instituições não governamentais que terão assento no COMUD serão selecionadas por maioria de votos, em fórum próprio, com eleição a cada dois anos, respeitando preferencialmente a máxima diversidade entre os seguimentos.
- §2º As entidades não governamentais eleitas indicarão os seus representantes titulares e respectivos suplentes.
- §3º Os interessados deverão comparecer para procedimento da eleição, que se dará por maioria simples de votos, sendo que a primeira será organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- §4º Para concorrer, os representantes da Sociedade Civil devem residir ou atuar em Cariacica, e as instituições devem estar regularmente constituídas e em funcionamento há, no mínimo 01 (um) ano, que tenham trabalho efetivo na área, conforme regulamento específico.
- §5º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos responsáveis por cada Secretaria, observando-se a antecedência de 30 (trinta) dias a cada mandato.
- §6º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, dentre os nomeados na primeira reunião do Conselho e exercerão o mandato por 02 (dois) anos, sendo que os respectivos cargos serão ocupados por representantes do poder público e da sociedade civil, alternadamente a cada mandato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA MUNICIPAL DE CARIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

FI: 14 Proc. no Os

§7º Cada entidade/organização poderá concorrer a apenas 1 vaga.

- Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual e sucessivo período.
- §1º Poderão ser convidados ou notificados representantes de outras instituições ou organizações para participarem das reuniões do COMUD, nos casos em que forem tratados temas específicos que demandem opiniões externas ou esclarecimentos.
- §2º A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas não enseja qualquer remuneração para seus membros, nem afastamento da função de origem, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.
- §3º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela articulação entre o COMUD e as Secretarias Municipais.
- Art. 9º As disposições referentes à organização e ao trabalho do COMUD serão previstas em Regimento Interno.

Seção IV **DA ESTRUTURA**

- Art. 10. O COMUD, possui como estrutura mínima:
- I Mesa diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário (a) e 2° Secretário (a);
- II Comissões temáticas CT de caráter permanente e Grupo de Trabalho GT de caráter temporário para atender a uma necessidade pontual;
- III Plenário.

Parágrafo único. As atribuições de cada componente da estrutura do COMUD deverão constar de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas do Município de Cariacica (FMD), cujos recursos deverão ser destinados à consecução da Política Municipal sobre Drogas.

Parágrafo único. Os recursos financeiros vinculados ao FMD serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou aquele a que for vinculado o Conselho Municipal de Drogas.

- Art. 12. Constituirão recursos do FMD:
- I A dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II Doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou iurídicas nacionais ou estrangeiras;



Gabinete do Prefeito

- III Transferências advindas de convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual, inclusive por intermédio do Fundo Nacional Antidrogas FUNAD;
- IV Transferências advindas de acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI recursos advindos de apreensões da guarda municipal com ligações diretas ao tráfico de drogas, desde que autorizado pelo Poder Judiciário e assim destinado por ordem do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- VII outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

- **Art. 13.** O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, o Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário, Defensoria Pública, Câmara Municipal e outros órgãos e entidades, a fim de dar cumprimento ao disposto nesta Lei.
- Art. 14. Os recursos do FMD serão destinados:
- I Aos programas e projetos de prevenção ao uso abusivo e promoção da saúde com vistas ao cuidado e tratamento de dependência de substâncias psicoativas e aos programas de prevenção e cuidado;
- II Aos programas de inserção social de pessoas e comunidades com altos índices de uso abusivo de drogas;
- III Aos programas de prevenção do uso abusivo de drogas para adolescentes e jovens;
- IV Aos programas de educação técnico-científica preventiva para o uso abusivo de drogas;
- V Aos programas formativos ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;
- VI Ao investimento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e redução ao uso abusivo;
- VII Aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.
- §1º É vedada a utilização dos recursos do FMD para financiamento de qualquer outra despesa não vinculada diretamente às finalidades previstas neste artigo.
- **§2º** Os recursos do FMD serão objeto de prestação de contas anualmente no âmbito do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

5

Fills 1500 100 05 1202.

Av. Mário Gurgel – N° 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900 Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Gabinete do Prefeito



- **Art. 16.** O COMUD deverá elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, observando o que dispõe a Política Municipal sobre Drogas.
- **Art. 17.** Fica a cargo da Secretaria a que estiver vinculado o COMUD a contratação de pessoal necessário para o seu funcionamento, sendo sua responsabilidade providenciar espaço físico, equipamentos e suporte técnico.
- Art. 18. Fica o executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.
- Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 5.326, de 30 de dezembro de 2014.

Cariacica – ES, 19 de dezembro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVERA JUNIOR

Prefeito Municipal